LEI MUNICIPAL Nº 6.971, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

VEREADOR LEANDRO ADAMS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição para desempregados em concurso público municipal e dá outras providencias.

AUTORIA: Vereador Felipe Sálvia

Art 1º - Fica através da presente lei, a Administração Municipal autorizada a promover a isenção no pagamento da taxa de inscrição para concurso público municipal para todas as pessoas residentes e domiciliadas há mais 02 (dois) anos no Município de Carazinho e comprovadamente desempregadas.

Parágrafo Único - Para efeito da presente lei entende-se como desempregados, aqueles munícipes que comprovadamente através da carteira de trabalho não estão registrados em um período superior a 01 (um) ano e não estão recebendo proventos de quaisquer natureza, notadamente o seguro – desemprego ou qualquer benefício previdenciário, seja este público ou privado.

Art 2º - Para atender os objetivos desta lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, respectivo decreto regulamentador, visando sua efetiva aplicação.

Art. 3º No edital do concurso devem constar às informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei, bem como o procedimento que deve ser adotado para comprovação de desemprego.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos futuros orçamentos, suplementadas oportunamente se necessário.

Art 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 17 de junho de 2009.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Leandro Adams
Presidente

Vereadora Sandra Citolin
Secretária